

Resolução CN-SESI nº 0090/2022

Autoriza o Departamento Regional do Sesi do Paraná a ceder por comodato ao SENAI/DR/PR imóvel localizado na rua Deputado Fernando Ferrari, 160, Jardim dos Bancários, Londrina/PR.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 208ª Reunião Ordinária de 27/7/2022, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando o Ofício nº 076/2022-DIDEN e a proposição nº 57/22, ambos do diretor do Departamento Nacional do Sesi, protocolado neste Conselho Nacional do Sesi, em 7/7/2022;

Considerando que o Departamento Regional do Sesi do Paraná solicita autorização a este E. Conselho Nacional da entidade para firmar contrato de comodato com o SENAI/DR/PR, pelo prazo de 30(trinta) anos, tendo como objeto imóvel, com benfeitorias, de propriedade da entidade, localizado na rua Deputado Fernando Ferrari, 160 – Jardim dos Bancários, Londrina/PR, com área total de 6.814,14 m² (seis mil oitocentos e quatorze metros quadrados e catorze centímetros quadrados), matriculado no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina sob o nº 23.963, antigo nº 23.962, com o encargo de construção e operacionalização de um Centro de Formação Profissional do Senai/PR, sendo autorizada a demolição das edificações existentes no imóvel;

Considerando as razões contidas na Justificativa datada de 28/6/2022 que instrui o processo CN0143/2022, bem como os termos da Resolução do Conselho Regional do Sesi/PR nº 029/2021, que se manifestaram favoravelmente à celebração do negócio jurídico;

Considerando os termos da Resolução do Conselho Regional do Sesi/DR/PR nº 005/2022 que complementou a Resolução do Conselho Regional do Sesi/DR/PR nº 029/2021, autorizando a demolição das edificações no imóvel, ratificando a manifestação favorável à celebração do negócio jurídico;



Cont. Resolução CN-SESI nº 0090/2022

Considerando o laudo de avaliação para efeito de locação datado de 19/11/2021, e juntado ao processo CN0143/2022;

Considerando os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo CN0143/2022;

Considerando a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do CN-Sesi;

Considerando as provisões contidas nas alíneas "v" e "x" do artigo 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

Considerando os termos do Parecer CONJUR N° 0103/2022, de 15/7/2022, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo CN0143/2022.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná a firmar contrato de comodato com o SENAI/DR/PR, pelo prazo de 30(trinta) anos, tendo como objeto imóvel, com benfeitorias, de propriedade do Sesi/DR/PR, localizado na rua Deputado Fernando Ferrari, 160 - Jardim dos Bancários, Londrina/PR, com área total de 6.814,14 m² (seis mil oitocentos e quatorze metros quadrados e catorze centímetros quadrados), matriculado no 1º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina sob o nº 23.963, antigo nº 23.962, com o encargo de construção e operacionalização de um Centro de Formação Profissional do Senai/PR, sendo autorizada a demolição das edificações existentes no imóvel.

Art. 2º Determinar que, uma vez celebrado o contrato de comodato, este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente resolução. ✓



Cont. Resolução CN-SESI nº 0090/2022

Art. 3º Determinar que conste do contrato de comodato que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc. no imóvel, autorizadas ou não pelo comodante serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do comodante a comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.

Art. 4º Determinar que conste do contrato de comodato que as partes poderão, de comum acordo, prorrogar sua vigência por meio de termo aditivo específico e, a qualquer tempo, outras cláusulas do contrato, também por meio de aditamento, mas sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do Sesi.

Art. 5º Encaminhar à Gerência de Planejamento, Gestão e Fiscalização cópia do contrato de comodato assinado.

Art. 6º Autorizar que a procuração por instrumento público a ser outorgada pelo diretor do Departamento Nacional do Sesi ao diretor do Departamento Regional do Sesi do Paraná, para a consecução do negócio jurídico, possa prever o substabelecimento, com reserva de poderes, ao superintendente do SESI/DR/PR.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Brasília, 27 de julho de 2022.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

